



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 1/2019 - “Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado Loteamento Residencial Vila Centro, situado no perímetro urbano do Município de Entre Rios de Minas”.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que o parcelamento do solo, sob forma de loteamento ou desmembramento é um dos instrumentos urbanísticos utilizados para promover a organização territorial dos municípios. É através desse instrumento que o município pode exigir uma distribuição adequada dos lotes, equipamentos e vias públicas, bem como suas respectivas dimensões, taxas de ocupação, áreas verdes e de recreação e outros usos comunitários e infraestrutura urbana mínima, de conformidade com a Lei Municipal de Ocupação e Uso do Solo vigente.

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Fevereiro de 2019.

Karina Oliveira Vasconcelos
Presidente da Comissão

Anésio da Costa Reis
Membro

Daniel Antônio Vieira
Relator

Aprovado em 1ª e única Discussão
e Votação
Presidente
21/02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG CEP: 35.490-000

Fone: (31) 3751-1220 camara@interlegis.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

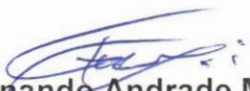
Parecer Nº 2

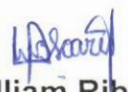
Projeto de Lei Ordinária nº 1/2019 - “Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado Loteamento Residencial Vila Centro, situado no perímetro urbano do Município de Entre Rios de Minas”.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que o parcelamento do solo, sob forma de loteamento ou desmembramento é um dos instrumentos urbanísticos utilizados para promover a organização territorial dos municípios. É através desse instrumento que o município pode exigir uma distribuição adequada dos lotes, equipamentos e vias públicas, bem como suas respectivas dimensões, taxas de ocupação, áreas verdes e de recreação e outros usos comunitários e infraestrutura urbana mínima, de conformidade com a Lei Municipal de Ocupação e Uso do Solo vigente.

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

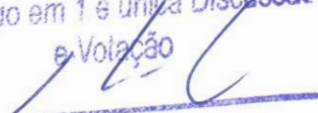
Câmara Municipal de Rios de Minas, em 21 de Fevereiro de 2019.


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


**Franklin William Ribeiro Batista
Soares**
Relator


Karina Oliveira Vasconcelos

Membro

Aprovado em 1ª e única Discussão
e Votação

Presidente
21/02/2019